

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2011
(De autoria do senador Valdir Raupp e outros)

Altera a redação do caput do art. 104 da Constituição Federal para dispor sobre a composição do Superior Tribunal de Justiça

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O caput do art. 104 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, quarenta e três ministros.

.....”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira vem manifestando, não somente por meio de seus órgãos representativos, a necessidade de melhorar a qualidade da prestação jurisdicional, no que diz respeito ao tempo de tramitação dos processos nos tribunais. Efetivamente, a demanda tem crescido de forma geométrica depois da Constituição de 1988 em todos os níveis de jurisdição e comarcas.

Os Tribunais de todo o país, estaduais e federais, procuraram se adequar à nova realidade, promovendo o aumento do número de cadeiras em seus quadros, como forma de prestar a jurisdição com maior celeridade, com o escopo de atender ao comando inserto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Embora os diversos Tribunais espalhados pelo país tenham aumentado sistematicamente o número de seus magistrados, o Superior Tribunal de Justiça não aumentou o número de suas cadeiras. A Constituição Federal, ao criar esta Corte de Justiça, deixou em aberto ao legislador ordinário a majoração do número de seus componentes, composto por 33 Ministros, permanecendo assim até hoje.

Cumpre notar que o STJ, além de constituir o tribunal superior competente para a pacificação das jurisprudências federal e estadual, tem dois de seus ministros que integram o Tribunal Superior Eleitoral, na condição de membros natos, assim como outro ministro que é membro nato do Conselho Nacional de Justiça, CNJ, e

outro, do Conselho Nacional do Ministério Público, CNMP, em tarefas importantes que certamente lhes consomem boa parte do tempo.

Ocorre que a insuficiência do número de seus membros vem comprometendo a celeridade da prestação jurisdicional e muito mais, colocando em xeque o próprio sistema judiciário como um todo, uma vez que a crescente demanda e a avalanche de processos oriundos de todos os tribunais de justiça, não vêm obtendo resposta nas questões mais fundamentais e prementes, a exemplo dos casos de habeas corpus que levam mais de ano aguardando julgamento, inclusive com réu preso, como os casos citados pelo Ministro Marco Aurélio, no Ofício 011/2011 – GBMA, de 03 de agosto de 2011 e da Proposição dos Conselhos Federais de Rondônia junto ao Conselho Federal da OAB.

O eminente Ministro aponta um quadro preocupante no Superior Tribunal de Justiça: aponta que em 1989 foram distribuídos 6.103 processos contra 72.466 em 2011. Diante desse quadro, “considera necessário a submissão aos representantes do povo – os Deputados Federais – e aos representantes dos Estados – os Senadores – de projeto de Lei objetivando o aumento do número de integrantes do Superior Tribunal de Justiça”. Dessa forma, propõe, junto aos seus pares, a majoração no citado Tribunal, de 33 para 66 cadeiras.

A Ordem dos Advogados do Brasil, que tem um compromisso histórico e constitucional com a adequada administração da justiça, também tem manifestado preocupação com a demora na prestação jurisdicional por parte do Superior Tribunal de Justiça.

O certo é que nos dias de hoje o nosso STJ tem poucos ministros para atender a sua relevantíssima função na República. Todos os brasileiros que procuram o Poder Judiciário esperam que a nossa legislação seja aplicada de forma a promover a paz social e a evitar decisões que possam traduzir-se em quebra da isonomia na apreciação da lei, ainda mais quando se espera que o STJ cumpra efetivamente o seu papel constitucional de uniformizador do direito infraconstitucional.

Nos EUA, muitos Estados utilizam-se do sistema de número de processo por magistrado. À medida que ultrapasse àquele número, providencia-se a nomeação de novos magistrados.

O Conselho Federal da OAB, argumentando sobre a proposta do Ministro Marco Aurélio, trás à colação importantes informações, alegando que:

“O acúmulo de pedidos da HC cria situações inusitadas, como a de partes que entram com pedidos de Habeas Corpus no Supremo reclamando de demora do julgamento de seus HCs no Superior Tribunal de Justiça. Há vários exemplos disso. Em fevereiro deste ano, por exemplo, o Supremo determinou o julgamento imediato de um HC impetrado há 21 meses no STJ, que sequer havia tido o pedido de liminar analisado. No caso, o réu estava preso preventivamente havia três anos.

Em outro caso, a 1º Turma do Supremo determinou que o STJ desse preferência para o julgamento de dois pedidos de Habeas Corpus impetrados por um ex- policial acusado de ser um dos mandantes do assassinato do juiz Alexandre Martins, em março de 2003, no Espírito Santo. O relator do caso foi justamente o ministro Marco Aurélio, que observou que os pedidos eram de 2005 e 2006.

Os ministros das duas turmas que julgam processos penais no STJ reclamam com freqüência da carga de trabalho. Não é à toa. Pelos números oficiais do tribunal, no ano passado foram distribuídos 35.820 pedidos de Habeas Corpus aos ministros.

São 300 ações por mês para cada um dos dez ministros que compõem as duas turmas, fora os outros recursos especiais e ações previdenciárias, também a cargo da 3ª Seção, que reúne a 5ª e a 6ª Turmas do Tribunal. Contados apenas os dias úteis, cada Juiz recebe, em média, 20 pedidos de Habeas Corpus por dia. “Em mais de 90% dos casos, há pedido de liminar que não podemos deixar de apreciar”, afirmou o ministro Og Fernandes em entrevista ao Anuário da Justiça Brasil 2011, que já apontou o problema do acúmulo de processos dessa natureza.”

Informa ainda, citando Rodrigo Haidar, no *Conjur*, que: “**O STJ recebe seis vezes mais HCs do que há dez anos, mas o número de integrantes manteve-se estático.**”

Portanto, sustentam os Conselheiros, embora o tema seja apresentado há muito tempo, é atual, haja vista que o acúmulo de processos, sem decisão no STJ, é assunto que interessa toda a sociedade.

“O Conselho Nacional de Justiça divulgou recentemente a Justiça em números, cujo documento contém dados interessantes, anotados pelo conselheiro Zagalo. A justiça dos estados terminou o ano com 11.938 magistrados. Em 2009, eram 11.543. Na Justiça Federal também houve aumento de 1.550 para 1.749 magistrados. Já a Justiça do Trabalho registrou queda de 3.187 para 3.117 entre dois anos.

A prestação da justiça no país está a cargo de 16.804 juízes e desembargadores. Desse total, cerca de 12 mil estão na Justiça Estadual. Ainda em relação ao total, 14,4 mil juízes de primeiro grau e 2,3 mil desembargadores de segundo grau. O total de servidores judiciais chega a 321 mil, dos quais 207 mil são efetivos.

Quando se analisa o número de desembargadores e o número de ministros do STJ, chega-se à conclusão de que a desproporção é gigantesca.

Enquanto existem 2,3 mil desembargadores decidindo a nível de segunda instância, o STJ tem apenas trinta e três ministros. Assim, fica patente a avalanche de processos que irá desaguar no Superior Tribunal de Justiça que tem a importantíssima missão de processar e julgar, originariamente, várias autoridades, mandados de segurança, “habeas corpus”, conflitos de competência e outros. Chegam ao STJ os

recursos ordinários em “habeas corpus” e mandado de segurança e o importantíssimo recurso especial, além de outras matérias de competência desta Corte.

São muitos tribunais, compostos de um grande número de câmaras, decidindo lides que poderão desaguar no STJ.

De 1988 até hoje, o número de ministros permaneceu inalterado em 33.

O que se observa é que não há excesso de recursos. Há excesso de processos no Superior Tribunal de Justiça porque é impossível aos Ministros do STJ julgarem as questões que lhes são submetidas mensalmente em número cada vez maior.

Como não há julgadores em número suficiente para apreciar os recursos, a tese é que se precisa acabar com os recursos. Assim, surge, então, a PEC dos recursos exatamente para “desafogar” os tribunais que estão com os seus espaços cheios de processos não julgados.

Precisamos urgentemente aumentar o número de ministros do Superior Tribunal de Justiça, para, no mínimo, cento e cinqüenta. Com o aumento do número de ministros, teremos a especialização e maior rapidez que se traduz em eficácia, melhor e mais rápida apreciação das lides e a adequada distribuição da justiça.

O levantamento do CNJ mostra ainda quanto custa o sistema de justiça no país: R\$ 41 Bilhões. Representa 1,12% do PIB nacional e corresponde a uma despesa média de R\$ 212 por cidadão brasileiro ao ano. Cerca de 90% do total são gastos com pessoal.

O valor é ínfimo, considerando a importância que tem o Poder Judiciário na solução dos conflitos, na pacificação social e na garantia da democracia”, asseguram aqueles Conselheiros”.

O Presidente do STJ, ministro Ari Pargendler, em análise sobre a temática, afirmou que está ciente do problema e que fará propostas junto ao Legislativo, juntamente com a implementação de mudanças internas no âmbito da 3^a Seção, responsável pelo julgamento de matérias penais.

Assim, conforme se constata, a sociedade como um todo está clamando por mudanças urgentes nesse quadro da justiça. Como representantes dos Estados e do povo, como bem frisou o Ministro Marco Aurélio, cabe a nós Senadores grande parte dessa responsabilidade.

De forma que, consciente de minha responsabilidade e considerando os fatos já publicamente colocados, inclusive por meio de outros procedimentos legislativos, é que apresentamos esta PEC, conclamando os senhores Senadores a abraçar mais esta causa da sociedade brasileira, abrindo canais democráticos de discussão para, ao final, resultar, não em 150 cadeiras no STJ, como propõe os Conselheiros Federais citados, nem uma majoração de 33 para 66 cadeiras, conforme propõe o Ministro Marco Aurélio, mas em 10 cadeiras para que possa ser criada mais

uma Seção naquela Corte com a finalidade de conferir maior celeridade aos julgamentos processuais.

Nesse sentido, solicitamos o apoio dos meus ilustres pares no sentido de alterar a composição do STJ.

Sala das Sessões,

Senador VALDIR RAUPP

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2011
(De autoria do senador Valdir Raupp e outros)

Altera a redação do caput do art. 104 da Constituição Federal para dispor sobre a composição do Superior Tribunal de Justiça

01 Assinatura: _____ Nome: _____

02 Assinatura: _____ Nome: _____

03 Assinatura: _____ Nome: _____

04 Assinatura: _____ Nome: _____

05 Assinatura: _____ Nome: _____

06 Assinatura: _____ Nome: _____

07 Assinatura: _____ Nome: _____

08 Assinatura: _____ Nome: _____

09 Assinatura: _____ Nome: _____

10 Assinatura: _____ Nome: _____

11 Assinatura: _____ Nome: _____

12 Assinatura: _____ Nome: _____

13 Assinatura: _____ Nome: _____

14 Assinatura: _____ Nome: _____

15 Assinatura: _____ Nome: _____

16 Assinatura: _____ Nome: _____

17 Assinatura: _____ Nome: _____

18 Assinatura: _____ Nome: _____

19 Assinatura: _____ Nome: _____

20 Assinatura: _____ Nome: _____

21 Assinatura: _____ Nome: _____

22 Assinatura: _____ Nome: _____

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2011
(De autoria do senador Valdir Raupp e outros)

Altera a redação do caput do art. 104 da Constituição Federal para dispor sobre a composição do Superior Tribunal de Justiça

23 Assinatura: _____ Nome: _____

24 Assinatura: _____ Nome: _____

25 Assinatura: _____ Nome: _____

26 Assinatura: _____ Nome: _____

27 Assinatura: _____ Nome: _____

28 Assinatura: _____ Nome: _____

29 Assinatura: _____ Nome: _____

30 Assinatura: _____ Nome: _____

31 Assinatura: _____ Nome: _____

32 Assinatura: _____ Nome: _____

33 Assinatura: _____ Nome: _____

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Seção III DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

I - um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;

II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.